

LEI Nº 643, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a destinação de uso comum do povo para uso especial dos imóveis que menciona e afeta para uso especial os imóveis matriculados sob os nºs 76, 20.501, 796, 20.201 e 20.302, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, e nº 20.710, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel constituído por parte da Avenida Padre Joaquim, antiga Avenida Independência, da Planta Vila Balneária Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, a ser denominado Figura "A", com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rodovia PR-412 olha o imóvel: lado ímpar do logradouro Rodovia PR-412, esquina com a Rua Tibagi; frente – 55,61m (cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros) a Leste confrontando com a Rodovia PR-412; lateral direita – 22,92m (vinte e dois metros e noventa e dois centímetros) a NO confrontando com a Rua Tibagi; fundos – 51,77m (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros) a SO confrontando com os lotes nºs 326, 327, 328 e 329, da quadra "A", da Planta de Reformulação Santa Mônica, perfazendo a área total de 710,98m² (setecentos e dez metros e noventa e oito decímetros quadrados), de formato irregular com três faces, inscrição imobiliária 01.02.008.0470.001, conforme Certidão de Confrontantes nº 344/2005 da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Fica alterada a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel constituído pela Praça Jardim das Juritis, da quadra nº 42 (quarenta e dois), da Planta Canter Grill – Praia das Canoas, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 20.470 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 3º Fica alterada a destinação de uso comum do povo para uso especial do imóvel constituído pela área destinada a Praça, da Planta Parque Balneário Leblon, situado no lugar denominado Olho D'Água, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 21.285 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 4º Fica alterada a destinação de "Assento de Pescadores" para uso especial dos imóveis constituídos pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra nº 02, da Planta de loteamento Balneário Mirassol, situados no lugar denominado Lage e Marquinha, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objetos das Matrículas nºs 38.502, 38.503, 38.504, 38.505, 38.506, 38.507, 38.508, 38.509, 38.510, 38.517, 38.518, 38.519, 38.520, 38.521 e 38.522 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, respectivamente.

Art. 5º Fica alterada a destinação de “Implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões” para uso especial dos imóveis constituídos pelos lotes designados AI-1 e AI-2, subdivisões do lote A-I, situados no lugar Marquinha e Lays, na Barra do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objetos das Matrículas nºs 17.696 e 17.695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, respectivamente.

Art. 6º Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pela quadra nº 78 (setenta e oito), da Planta Balneário Shangri-lá, situado no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 76 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, cuja destinação de bem de uso comum do povo foi cancelada pela Lei Municipal nº 152, de 10 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 169, de 12 de novembro de 1999.

Art. 7º Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 02 (dois), da quadra “F”, da Planta Balneário Ipanema 2, situado no lugar denominado Olho D’Água, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 20.501 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 8º Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pela quadra nº 36 (trinta e seis), da Planta de loteamento denominado Jardim Canadá, situado em Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 9º Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pela quadra nº 38 (trinta e oito), do Loteamento Primavera, oriundo da subdivisão do lote “E”, da Gleba Jacarandá, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 20.201 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 10. Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 234 (duzentos e trinta e quatro), da quadra “O”, da Planta Parque Balneário Guarujá, situado em Praia de Leste, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 20.302 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR.

Art. 11. Fica destinado a uso especial o imóvel constituído pelo lote de terreno rural nº 28 (vinte e oito), do Patrimônio Colônia Pereira, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, objeto da Matrícula nº 20.710 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 9 de fevereiro de 2006.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL’STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**